
TERMO ADITIVO Nº 002/2023

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/013310/2021**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT
2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGOV, E A
CONCESSIONÁRIA SONDA INFOVIA DIGITAL DO
ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
DADOS SPE S.A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGOV**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, com sede na Av. do Poeta s/n, Bloco VIII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu secretário, Sr. **PEDRO ARLEI CARAVINA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da célula de identidade RG nº 17.834.282 SSP/SP, inscrito no CPF nº 069.753.388-33, residente e domiciliado na Av. do Poeta s/n, Bloco VIII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, doravante denominada **SEGOV**; e, de outro

SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S. A., sociedade anônima, com sede na Rua Leão Neto do Carmo, nº 1.080 CEP 79.037-100, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.567.023/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, chileno, divorciado, portador da célula de identidade RNE V.552.765-S, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 233.004.628-60, residente e domiciliado na Rua Dom Aguirre, nº 576, Vila Sofia, CEP 04.671-245, em São Paulo/SP, doravante denominada **"SPE"**;

Figurando, ainda, como intervenientes o **FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS – FEGAP**, fundo de natureza pública, inscrito no CNPJ/MF nº 47.221.068/0001-64, gerido pela **SEGOV** e doravante denominado **FEGAP**, respectivamente; e

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, com sede na Av. do Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **HÉLIO QUEIROZ DAHER**, brasileiro, casado, professor, portador da célula de identidade RG nº 113.454 SSP/MS, inscrito no CPF nº 034.694.994-04, residente e domiciliado na Av. do Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS; doravante denominada de “**SED**”; a

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, com sede na Av. do Poeta, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, em Campo Grande/MS, com recurso do **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FESA**, inscrito no CNPJ nº 03.517.102/0001-77, ambos neste ato representado por seu Secretário de Estado e gestor, Sr. **MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**, brasileiro, casado, médico, portador da célula de identidade RG nº 113.454 SSP/MS, inscrito no CPF nº 860.214.867-40, residente e domiciliado na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, em Campo Grande/MS, doravante denominados de “**SES**” e “**FESA**”, respectivamente; a

FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU, entidade da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ/MF nº 04.228.734/0001-83, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **MARCELE ALVES CORREIA ESCALHA**, brasileira, casada, médica, portadora da célula de identidade RG nº 524.670 SSP/MS, CPF nº 82.904.904-12, residente e domiciliada na Av. Lutero Lopes, nº 36, Aero Rancho, CEP 79.084-180, em Campo Grande/MS, doravante denominada de “**FUNSAU**”; e, a

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG nº 1.819.854 SEJUSP/MS, CPF nº 904.904.904-12, residente e domiciliado na Av. Universitária, nº 12, Cidade Universitária de Dourados, CEP 79804-970, em Dourados/MS, doravante denominada “**UEMS**”.

CONSIDERANDO

- (i) A solicitação, por parte da SPE, de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em razão de investimentos adicionais realizados no Centro de Controle e Monitoramento (CCM), implantado no Comando Geral da Polícia Militar, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Jardim Veraneio, Campo Grande, e que tais investimentos adicionais decorreram de modificação unilateral do projeto imposta pelo Poder Concedente, cuja alocação de risco é atribuída ao Poder Concedente por força do item nº 3 da Matriz de Riscos (Anexo V.d), acolhida pelo Poder Concedente conforme documentos anexados ao processo administrativo nº 11/013310/2021;
- (ii) A necessidade de incorporação ao Contrato de Concessão nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022, das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e de instrumentos contratuais necessários ao regimento do funcionamento dos Pontos de Acesso Público (PAP);
- (iii) A necessidade de previsão de implantação de Pontos de Acesso Público (PAP), também conhecidos como praças públicas digitais, não apenas no perímetro urbano, mas também em distritos dos municípios, desde que devidamente acordado entre Poder Concedente e SPE;
- (iv) A necessidade de que a avaliação da qualidade de infraestrutura, a ser realizada pelo Verificador Independente, possa incorporar meios eletrônicos que permitam maior precisão, facilidade de armazenamento de evidências e economia de tempo, caso comparados com a avaliação presencial/visual de rede;
- (v) A necessidade de que, nos casos de eventuais impedimentos para a implantação integral de infraestrutura em âmbito municipal causados por eventos alheios à atuação da SPE e alocados como risco para o Poder Concedente, sejam considerados a parcela fruível dos serviços e a proporção de *ramp up* correspondente aos mesmos.

As partes, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o **SEGUNDO ADITIVO** ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022, que será regido pelas cláusulas, condições e estipulações adiante ordenadas, em conjunto com os termos contratuais não alterados, ora ratificados, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Incorporar as cláusulas que refletem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato procedida em razão de investimentos adicionais decorrentes de modificação unilateral de projetos imposta pelo Poder Concedente, mediante alteração do valor da Contraprestação Pública Máxima;
- 1.1.2. Incorporar o Anexo V.h, que fixa as diretrizes e regras referentes à proteção de dados a serem aplicadas no Contrato, em observância às disposições da LGPD;
- 1.1.3. Prever a implantação de Pontos de Acesso Público (PAP) em distritos nos municípios, condicionada a prévio acordo entre o Poder Concedente e a SPE, mediante alteração de cláusula contratual;
- 1.1.4. Prever a avaliação de qualidade de infraestrutura, pelo Verificador Independente, com utilização de meios eletrônicos, tais como relatórios fotográficos georreferenciados, mediante alteração de item do Termo de Referência;
- 1.1.5. Estabelecer que, caso a implantação de infraestrutura seja temporariamente impossibilitada em razão de eventos alheios à SPE e alocados como risco para o Poder Concedente, poderá ser considerada a disponibilização de parcela fruível dos serviços com correspondente *ramp up* proporcional de contraprestação pública, mediante alteração de item do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO
CONTRATO

- 2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é devida em razão de investimentos adicionais realizados no Centro de Controle e Monitoramento (CCM), implantado no Comando Geral da Polícia Militar, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Jardim Veraneio, Campo Grande, decorrentes de modificação unilateral de projetos imposta pelo Poder Concedente, cuja alocação de risco é atribuída ao Poder Concedente por força do item nº 3 da Matriz de Riscos (Anexo V.d).
- 2.2. O mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será a alteração do valor da contraprestação pública máxima, que passará a ser o seguinte:

Proposta Econômica Vencedora	R\$ 2.290.000,00
Reajuste (6,43%, correspondente ao período de 14/3/2022 a 14/6/2023)	R\$ 147.247,00
Recomposição econômico-financeira (alteração da Contraprestação Pública Máxima)	R\$ 63.888,73
Nova Contraprestação Pública Máxima	R\$ 2.501.135,73

CLÁUSULA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. Passa a constituir parte integrante do Contrato o Anexo V.h, destinado à incorporação das diretrizes e regras referentes à política de proteção de dados a ser adotada no âmbito da Infovia Digital, em consonância com as disposições da Lei 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA DA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO PÚBLICO (PAP) EM DISTRITOS

- 4.1. O seguinte trecho do item 6.7 do Termo de Referência (“Pontos de Acesso Público – PAP”):

“As praças digitais devem necessariamente ser instaladas dentro do perímetro urbano destes municípios.”

Terá nova redação, conforme segue:

“As praças digitais devem preferencialmente ser instaladas dentro do perímetro urbano destes municípios. A instalação de praças digitais fora do perímetro urbano será caracterizada como modificação unilateral de projeto imposta pelo Poder Concedente.”

CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA DECORRENTE DE EVENTOS ALHEIOS À SPE E ALOCADOS COMO RISCO PARA O PODER CONCEDENTE

- 5.1. Inclui-se o seguinte trecho ao final do item 1 (“Disposições Gerais”) do Anexo V.g - Índices de Escalonamento ou *Ramp Up*:

“Caso a implantação de infraestrutura seja temporariamente impossibilitada em razão de eventos alheios à SPE e alocados como risco para o Poder Concedente, poderá ser considerada a disponibilização da parcela fruível dos serviços, a ser aplicada como proporção sobre o *ramp up* para fins de pagamento proporcional de contraprestação pública.

Na apuração da proporção de serviços efetivamente fruíveis, deve ser levada em consideração a capacidade total dos pontos ativos (PAGs de 10 gbps ou de 30 mbps, e PAPs de 40 mbps), em relação à capacidade total contratada no âmbito de cada município.

Nesse caso, a Concessionária deverá elaborar cronograma de disponibilização dos serviços pendentes, de modo a não comprometer o cronograma físico-executivo e os marcos de implantação de infraestrutura.”

CLÁUSULA SEXTA

DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE INFRAESTRUTURA PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE, POR MEIOS ELETRÔNICOS

- 6.1. O seguinte trecho do item 8.1 do Termo de Referência (“Lançamento da Fibra Óptica”):

“O Verificador Independente deverá percorrer os locais de lançamento de Fibra Óptica e, utilizando um aplicativo através de um dispositivo móvel, anotar as não conformidades encontradas a cada 10 quilômetros de fibra lançada. Os dados serão armazenados em banco de dados e tratados por solução de gerenciamento da Rede.”

Terá nova redação, conforme segue:

“O Verificador Independente deverá avaliar as evidências lançadas pela Concessionária, comprobatórias dos locais de lançamento de Fibra Óptica, em software gerido pelo Verificador, que apontará as não conformidades encontradas. Os dados serão armazenados no banco de dados do software utilizado e tratados por solução de gerenciamento da Rede.”

- 6.2. O seguinte trecho do item 8.1 do Termo de Referência (“Lançamento da Fibra Óptica”):

“Equipamento concentrador do PAG

Como condição para aceitação do parque de infraestrutura em cada Município, a instalação dos PAG indicados pelo Poder Concedente somente será considerada concluída após a implantação integral dos mesmos e a aplicação de testes de conectividade pelo Verificador Independente e aprovação por um técnico de TI designado pelo Poder Concedente”.

Terá nova redação, conforme segue:

“Equipamento concentrador do PAG

Como condição para aceitação do parque de infraestrutura em cada Município, a instalação dos PAG indicados pelo Poder Concedente será considerada concluída após a implantação integral dos mesmos ou da disponibilização da parcela fruível do serviço, prevista no item 1 (“Disposições Gerais”) do Anexo V.g – Índices de Escalonamento ou *Ramp Up*, e aplicação de testes de conectividade pelo Verificador Independente, mediante avaliação das evidências apresentadas pela Concessionária em software gerido pelo Verificador Independente e aprovação por um técnico de TI designado pelo Poder Concedente”.

6.3. O seguinte trecho do item 8.1 do Termo de Referência (“Lançamento da Fibra Óptica”):

“Equipamentos de *Wireless* pública e câmeras PTZ e OCR

Como condição para aceitação do parque de infraestrutura em cada Município, todos os equipamentos de *Wireless* pública, câmeras PTZ e OCR instalados devem estar operacionalmente disponíveis. A instalação será verificada pelo Verificador Independente, conforme os requisitos técnicos considerados adequados para cada caso”.

Terá nova redação, conforme segue:

“Equipamentos de *Wireless* pública e câmeras PTZ e OCR

Como condição para aceitação do parque de infraestrutura em cada Município, todos os equipamentos de *Wireless* pública, câmeras PTZ e OCR instalados devem estar operacionalmente disponíveis. A instalação será aferida pelo Verificador Independente, a partir de evidências apresentadas pela Concessionária em software por ele gerenciado, conforme os requisitos técnicos considerados adequados para cada caso”.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Aditivo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para sua eficácia a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizada pelo Poder Concedente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o **Aditivo** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Campo Grande, MS, 21 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGOV



Pedro Arlei Caravina


CPF nº 000.763.388-33

**SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE DADOS SPE S.A.**



Jorge David Ramirez Scott


CPF nº 000.000.000-00

FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS – FEGAP

[REDACTED]

Pedro Arlei Caravina

CPF nº 033.753.388-33

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED

[REDACTED]

Hélio Queiroz Daher

CPF nº 834.683.281-91

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

[REDACTED]

Maurício Simões Corrêa

CPF nº 860.214.867-49

FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU

[REDACTED]

Marielle Alves Corrêa Esgalha

CPF nº [REDACTED]

FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FESA

[REDACTED]

Maurício Simões Corrêa

CPF nº 860.214.867-49

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS

Laércio Alves de Carvalho
CPF nº 904.658.225-68

Testemunhas:

Rivaldo de Oliveira Ferreira
CPF nº 063.429.748-10

CPF nº